

## **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

### **DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 7 de fevereiro de 2001

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da empresa SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, objetivando a contratação para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento no-break Saturnia Plus 36 BK314 A0064, pelo período de um ano, no valor de R\$ 17.184,00 (dezesete mil cento e oitenta e quatro reais), prorrogável por 60 (sesenta) meses, perfazendo o montante estimado em R\$ 85.920,00 (oitenta e cinco mil e novecentos e vinte reais), com amparo no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. P. TST nº 124.022/2001.8

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

(Of. El. nº 1.302/2002)

### **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **ATO Nº 165, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001**

O Diretor-Geral de Coordenação Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve aplicar à empresa Victel Segurança Eletrônica Ltda., inscrita no CNPJ nº 38.011.367/0001-83, as penas administrativas de multa, no valor de R\$ 534,00, conjugada com suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Tribunal Superior do Trabalho, pelo período de 2 anos, nos termos do item 5, subitem 5.2, letras b e c do documento Condições Gerais/Anexo da Nota de Empenho, combinados com o art. 87, incisos II e III, e § 2º, da Lei 8.666/93. Processo TST-96.345/1999-0.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

(Of. El. nº 802/2002)